DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 45/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel localizado no Distrito Industrial de Lutécia à empresa MARCELO BIGGI - ME e dá outras providências."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa MARCELO BIGGI - ME, inscrita no CNPJ nº 62.633.772/0001-18, o lote nº 30, 31 e 32, conforme croqui (anexo I), localizado no Distrito Industrial de Lutécia, objeto da matrícula nº 17.808, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de atividade empresarial, nos termos da Lei Municipal nº 15/2025 e atualizações.

Art. 2º - A doação será realizada com as seguintes condições e encargos:

I – Início das obras no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo Provisório de Imissão na Posse (minuta – anexo II);
II – Conclusão das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
III – início das atividades empresariais em até 60 (sessenta) dias após término do prazo máximo previsto para conclusão das obras;
IV – Manutenção das atividades no imóvel por, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses, contados do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis, emitida após conclusão da edificação do imóvel;
V – Observância das demais exigências técnicas, ambientais e de interesse público previstas em lei.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso haja descumprimento dos prazos ou encargos fixados nesta Lei, na Lei nº 15/2025 e atualizações.

Art. 4º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

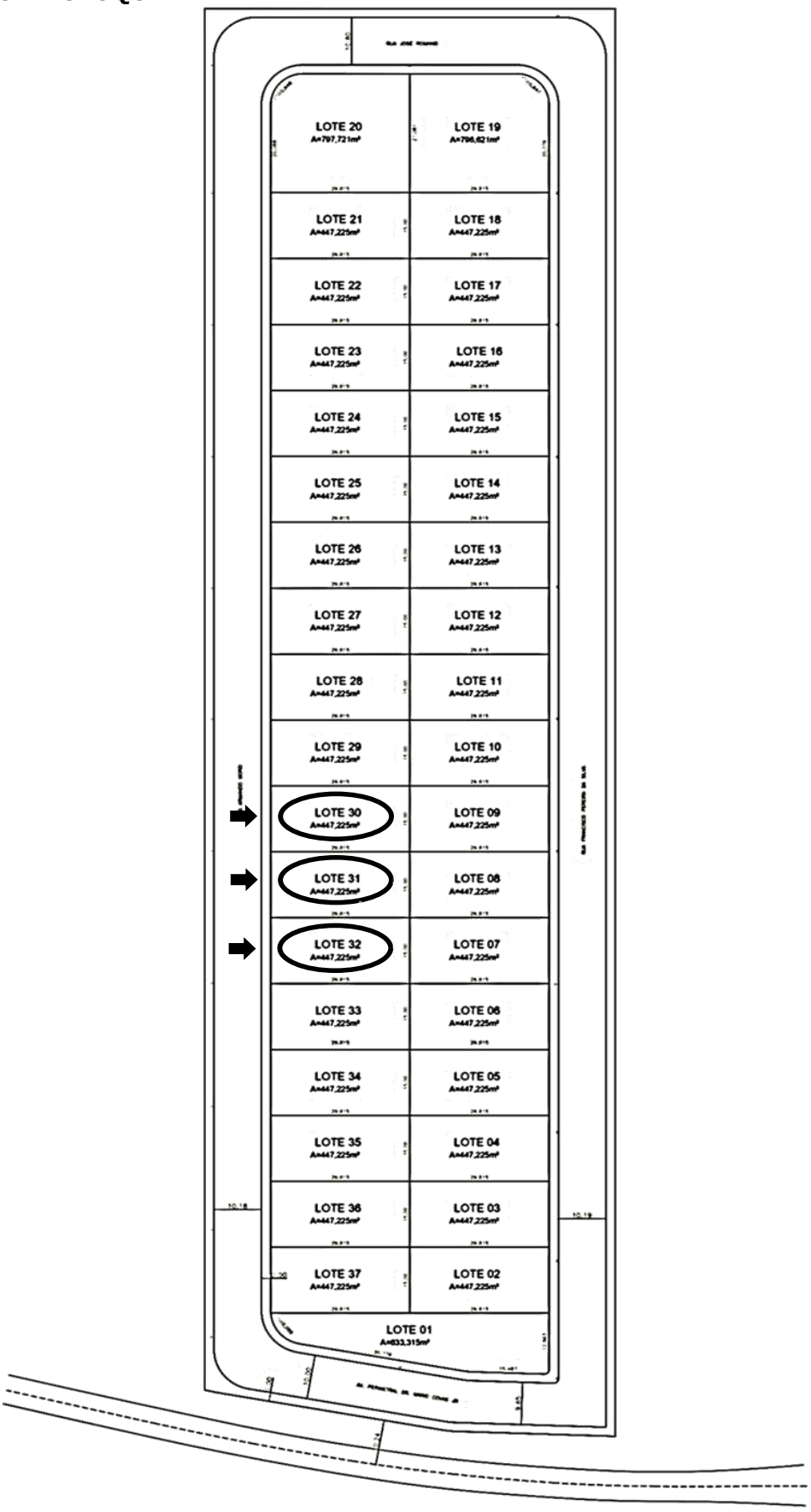
Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 05 de Dezembro de 2025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

ANEXO I – CROQUI



ANEXO II
MINUTA DO TERMO PROVISÓRIO DE IMISSÃO NA POSSE

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.544.880/0001-32, com sede administrativa na Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, Lutécia/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAUDEMIR LEATI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 15/2025 e com a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº ____/2025, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa MARCELO BIGGI - ME, inscrita no CNPJ nº 62.633.772/0001-18**, com sede no Distrito Industrial, s/nº, Lote 30, Parque Industrial, na cidade de Lutécia-SP*, neste ato representada por seu(s) sócio(s)/diretor(es) MARCELO BIGGI***, doravante denominada **DONATÁRIA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão provisória de posse dos lotes nº 30, 31 e 32, com área total de 1.341,675 m², situado no Distrito Industrial de Lutécia, matrícula nº 17.808, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de atividade empresarial prevista na Lei nº 15/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

A DONATÁRIA obriga-se a:
I – iniciar as obras no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Termo;
II – concluir as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
III – iniciar as atividades empresariais em até 60 (sessenta) dias após término do prazo máximo previsto para a conclusão das obras;
IV – Manter as atividades empresariais no imóvel por, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses após o registro da escritura de doação, emitida quando da conclusão da edificação do imóvel;
V – Observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 15/2025 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA PROVISÓRIA

Este Termo não transfere a propriedade do imóvel à DONATÁRIA, servindo apenas para permitir o início da implantação do empreendimento, sendo a escritura pública de doação outorgada somente após o cumprimento integral das obrigações estabelecidas nesta Lei e neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

Em caso de descumprimento de qualquer prazo ou encargo previsto neste instrumento ou na legislação aplicável, reverterá automaticamente ao MUNICÍPIO a posse do imóvel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caracterizando esbulho possessório a não desocupação no prazo de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da execução deste Termo e da futura escritura de doação correrão por conta exclusiva da DONATÁRIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lutécia/SP, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

DONATÁRIA

(Nome e qualificação do representante legal)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

LEI N° 46/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel localizado no Distrito Industrial de Lutécia à empresa MAYKO DIRCEU ROMANINI - ME e dá outras providências."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa MAYKO DIRCEU ROMANINI - ME, inscrita no CNPJ nº 62.607.037/0001-90, o lote nº 05, 06, 33 e 34, conforme croqui (anexo I), localizado no Distrito Industrial de Lutécia, objeto da matrícula nº 17.808, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de atividade empresarial, nos termos da Lei Municipal nº 15/2025 e atualizações.

Art. 2º - A doação será realizada com as seguintes condições e encargos:

I – Início das obras no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo Provisório de Imissão na Posse (minuta – anexo II);
II – Conclusão das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
III – início das atividades empresariais em até 60 (sessenta) dias após término do prazo máximo previsto para conclusão das obras;
IV – Manutenção das atividades no imóvel por, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses, contados do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis, emitida após conclusão da edificação do imóvel;
V – Observância das demais exigências técnicas, ambientais e de interesse público previstas em lei.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso haja descumprimento dos prazos ou encargos fixados nesta Lei, na Lei nº 15/2025 e atualizações.

Art. 4º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

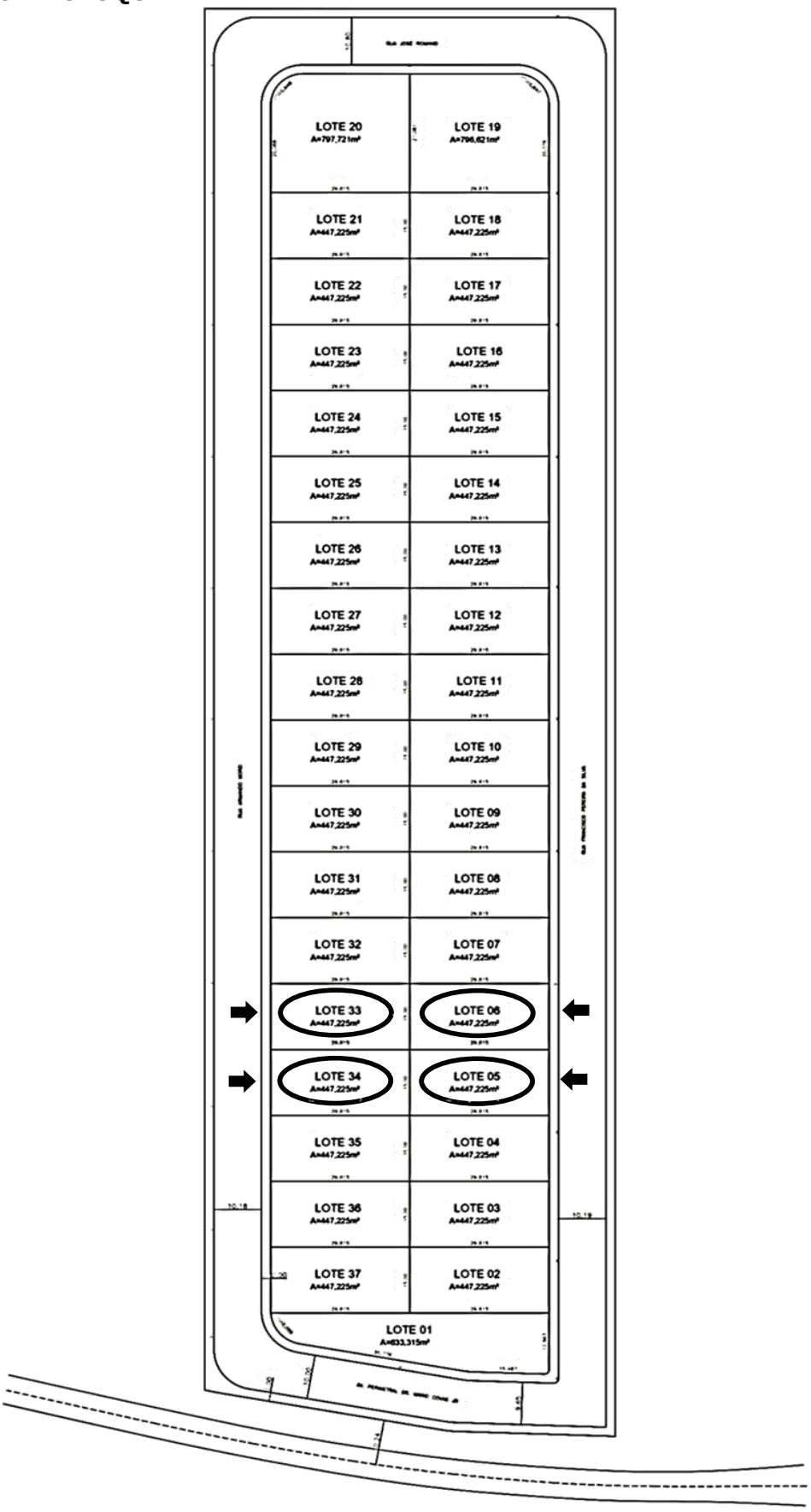
Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 05 de Dezembro de 2025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

ANEXO I – CROQUI



ANEXO II
MINUTA DO TERMO PROVISÓRIO DE IMISSÃO NA POSSE

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.544.880/0001-32, com sede administrativa na Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, Lutécia/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAUDEMIR LEATI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 15/2025 e com a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº ____/2025, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **MAYKO DIRCEU ROMANINI - ME**, inscrita no CNPJ nº 62.607.037/0001-90**, com sede no Distrito Industrial, s/nº, Parque Industrial, na cidade de Lutécia-SP*, neste ato representada por seu(s) sócio(s)/diretor(es) MAYKO DIRCEU ROMANINI***, doravante denominada **DONATÁRIA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão provisória de posse dos lotes nº 05, 06, 33 e 34, com área total de 1.788,90 m², situado no Distrito Industrial de Lutécia, matrícula nº 17.808, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de atividade empresarial prevista na Lei nº 15/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

A DONATÁRIA obriga-se a:
I – iniciar as obras no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Termo;
II – concluir as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
III – iniciar as atividades empresariais em até 60 (sessenta) dias após término do prazo máximo previsto para a conclusão das obras;
IV – Manter as atividades empresariais no imóvel por, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses após o registro da escritura de doação, emitida quando da conclusão da edificação do imóvel;
V – Observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 15/2025 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA PROVISÓRIA

Este Termo não transfere a propriedade do imóvel à DONATÁRIA, servindo apenas para permitir o início da implantação do empreendimento, sendo a escritura pública de doação outorgada somente após o cumprimento integral das obrigações estabelecidas nesta Lei e neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

Em caso de descumprimento de qualquer prazo ou encargo previsto neste instrumento ou na legislação aplicável, reverterá automaticamente ao MUNICÍPIO a posse do imóvel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caracterizando esbulho possessório a não desocupação no prazo de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da execução deste Termo e da futura escritura de doação correrão por conta exclusiva da DONATÁRIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lutécia/SP, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

DONATÁRIA

(Nome e qualificação do representante legal)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

LEI N° 47/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel localizado no Distrito Industrial de Lutécia à empresa ANDREA LILIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS ME e dá outras providências."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa **ANDREA LILIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 62.658.584/0001-44, o **lote nº 03, 04 e 35**, conforme croqui (anexo I), localizado no Distrito Industrial de Lutécia, objeto da matrícula nº 17.808, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de atividade empresarial, nos termos da Lei Municipal nº 15/2025 e atualizações.

Art. 2º - A doação será realizada com as seguintes condições e encargos:

I – Início das obras no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo Provisório de Imissão na Posse (minuta – anexo II);
II – Conclusão das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
III – início das atividades empresariais em até 60 (sessenta) dias após término do prazo máximo previsto para conclusão das obras;
IV – Manutenção das atividades no imóvel por, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses, contados do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis, emitida após conclusão da edificação do imóvel;
V – Observância das demais exigências técnicas, ambientais e de interesse público previstas em lei.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso haja descumprimento dos prazos ou encargos fixados nesta Lei, na Lei nº 15/2025 e atualizações.

Art. 4º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

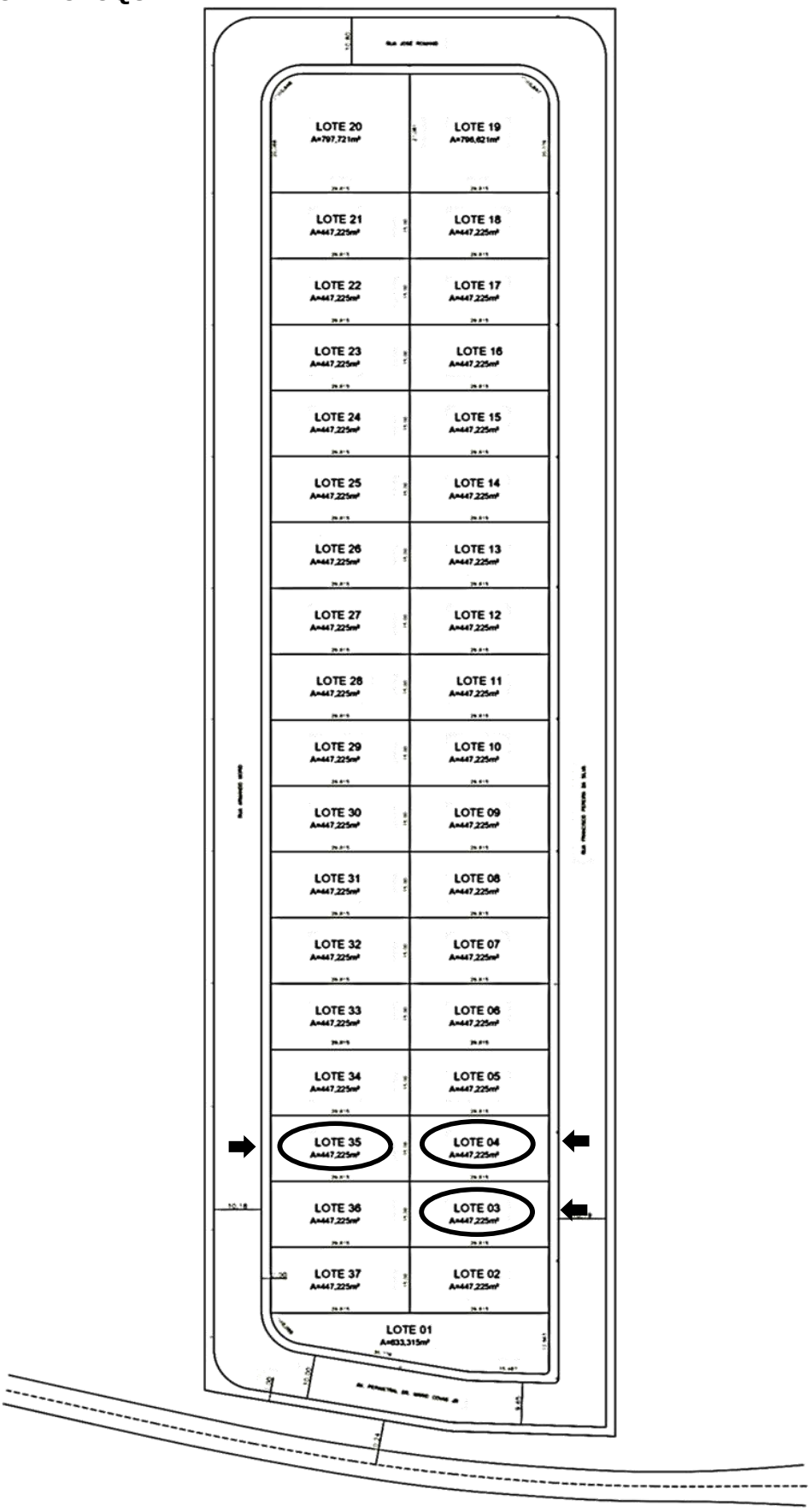
Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 05 de Dezembro de 2025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

ANEXO I – CROQUI



ANEXO II
MINUTA DO TERMO PROVISÓRIO DE IMISSÃO NA POSSE

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.544.880/0001-32, com sede administrativa na Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, Lutécia/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAUDEMIR LEATI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 15/2025 e com a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº ____/2025, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **ANDREA LILIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 62.658.584/0001-44, **com sede no Distrito Industrial, s/nº, Parque Industrial, na cidade de Lutécia-SP*, neste ato representada por seu(s) sócio(s)/diretor(es)*** **ANDREA LILIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS**, doravante denominada **DONATÁRIA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a concessão provisória de posse dos **lotes nº 03, 04 e 35**, com **área total de 1.341,675 m²**, situado no Distrito Industrial de Lutécia, matrícula nº 17.808, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de atividade empresarial prevista na Lei nº 15/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES
A DONATÁRIA obriga-se a:
I – iniciar as obras no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Termo;
II – concluir as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
III – iniciar as atividades empresariais em até 60 (sessenta) dias após término do prazo máximo previsto para a conclusão das obras;
IV – Manter as atividades empresariais no imóvel por, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses após o registro da escritura de doação, emitida quando da conclusão da edificação do imóvel;
V – Observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 15/2025 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA PROVISÓRIA
Este Termo não transfere a propriedade do imóvel à DONATÁRIA, servindo apenas para permitir o início da implantação do empreendimento, sendo a escritura pública de doação outorgada somente após o cumprimento integral das obrigações estabelecidas nesta Lei e neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO
Em caso de descumprimento de qualquer prazo ou encargo previsto neste instrumento ou na legislação aplicável, reverterá automaticamente ao MUNICÍPIO a posse do imóvel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caracterizando esbulho possessório a não desocupação no prazo de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS
Todas as despesas decorrentes da execução deste Termo e da futura escritura de doação correrão por conta exclusiva da DONATÁRIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lutécia/SP, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal
DONATÁRIA

(Nome e qualificação do representante legal)

TESTEMUNHAS:
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____